

AS IDEIAS DE BEM NA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS ¹

Jaderson Borges Lessa²

Resumo: O texto discute as ideias de bem a partir do desenvolvimento da concepção política de justiça elaborada por John Rawls. Essa ideia desempenha uma função basilar na teoria liberal da justiça como equidade. Uma objeção comum à tese liberal caracterizada pela prioridade do justo sobre o bem é a de não levar em consideração o contexto de sociedades pluralistas democráticas contemporâneas ao tentar justificar uma concepção política independente das ideias do bem. No entanto, argumenta-se com a intenção de mostrar como Rawls admitiu abertamente que sua teoria da justiça não está motivada independente de alguma concepção de bem. Se a teoria liberal da justiça como equidade, por um lado, defende a prioridade do justo, por outro lado, não deixa de fazer uso de ideias de bem. Embora o bem seja uma característica comum de teorias teleológicas, essa ideia não se sobrepõe a concepção deontológica da teoria rawlsiana. A teoria da justiça como equidade aceita ideias de bem desde que seja alguma concepção de bem político. Chama a atenção de que para Rawls toda concepção de justiça deve combinar a ideia de justiça e as ideias de bem, pois são congruentes.

Palavras-chave: Justiça, Equidade, Congruência, Ideias de Bem, Concepção política.

INTRODUÇÃO

Esta modesta contribuição que proponho aqui para a Semana Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS está figurada e configurada a partir da justiça como equidade de John Rawls. Mais especificamente, este trabalho ocupa-se com uma tese central para o liberalismo deontológico, caracterizado pela “prioridade” do justo sobre o bem. Pois conforme disse Robert Nozick, os filósofos políticos têm agora de trabalhar com a teoria de Rawls ou, então, esclarecer por que não o fazem, pois *Uma Teoria da Justiça* é um estudo sobre filosofia moral e política como nunca se viu desde John Stuart Mill³.

Esta tese da “prioridade” do justo sobre o bem foi alvo de muitas objeções nas últimas décadas na filosofia política contemporânea. Especialmente, no que ficou conhecido como o “debate liberais-comunitários”. Nesse sentido, uma crítica comum dos comunitaristas à teoria liberal de Rawls é de que a justiça como equidade é “indiferentes ao contexto”, uma vez que há a prioridade do justo diante das concepções de bem. Efetivamente, um predicado que é próprio da justiça como equidade é que o conceito de justo precede o de bem. Entretanto, a primazia da justiça pode provocar alguns equívocos como, por exemplo, a opinião de que uma concepção de justiça não pode apelar a uma ideia do bem.

¹ Esta comunicação que apresento aqui é uma versão mais breve de um trabalho apresentado no VI Simpósio Internacional sobre Justiça, em 2013/2. Muito me beneficieei dos comentários e das sugestões feitas, os quais serviram para a adaptação feita para essa comunicação na Semana Acadêmica do PPG em Filosofia. Algumas partes são inéditas para se acomodar aos comentários e sugestões recebidos naquela apresentação. Partes deste texto estão ainda relacionadas com a minha pesquisa na dissertação de mestrado sobre o justo e o bem na justiça como equidade de John Rawls. Sou grato especialmente ao meu orientador Prof. Dr. Thadeu Weber.

² Mestrando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: jadersonbl@gmail.com e jaderson.lessa@acad.pucrs.br

³ Cf. NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Traduzido por Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991, p. 201-202.

Ou ainda de que a justiça como equidade seria intolerante em relação a certas concepções do bem. Ou desconsideraria os conteúdos das crenças em uma sociedade pluralista.

De um modo geral, para os liberais, uma concepção de justiça não pode estar sujeita a uma única concepção do bem, pois não comporta a todos na sociedade, pelo contrário, essa concepção política de justiça deve basear-se em várias ideias do bem, mas não pode depender delas. Da mesma forma, também não pode fundar-se inteiramente no justo. Rawls, por sua vez, empenha-se em mostrar que o justo e o bem são complementares e que uma concepção de justiça deve combinar as ideias do justo e as ideias do bem. E, nesse sentido, não significa justificar a precedência do justo impondo uma doutrina particular de bem, mas sim que se estabelecem certos critérios à estrutura da sociedade. Assim, em Rawls, pode se dizer que há uma precedência do justo sobre o bem. Para Rawls, as diferentes concepções de bem devem poder fixar uma concepção política de justiça⁴. Nesses critérios, isto é, nessa aparente restrição, suponho, pode ser encontrado o ponto de convergência, do justo e do bem, das sociedades democráticas contemporâneas, uma vez que a justiça como equidade se ajusta ao fato do pluralismo razoável, característica dessa sociedade, e, assim, nessa congruência, encontrar um ponto de convergência que possibilite uma sociedade justa.

Sendo assim, consideraremos num primeiro momento a ideia de uma concepção política de justiça, para daí, então, num segundo momento mostrar como essa concepção política elaborada por Rawls limita as concepções de bem da sociedade e questionar se a justiça como equidade é equitativa nesse sentido.

UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA DE JUSTIÇA

Àqueles que têm alguma familiaridade com a teoria de Rawls, seja para trabalhar com sua teoria ou explicar porque não o fazem, certamente irão entrar em acordo, sem nem precisar de um experimento de pensamento como a posição original, sobre a importância que adquiriu a ideia de uma concepção política de justiça, desde *O Liberalismo Político*, parte disso por causa de em *Uma Teoria da Justiça* Rawls não ter conseguido demonstrar que a justiça como equidade era uma concepção política, e não uma doutrina abrangente. Uma vez que as concepções de bem, em certo sentido, estão limitadas por essa concepção de justiça, a qual é política, essa ideia é essencial para a discussão aqui proposta acerca da congruência do justo e das ideias do bem na justiça como equidade.

Para o contexto é preciso considerar que “a ideia é que, numa democracia constitucional, a concepção política de justiça deveria ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas religiosas e filosóficas sujeitas a controvérsias”⁵. Contudo, para isso seja possível, isto é, para que a concepção

⁴ Não irei aqui adentrar na discussão sobre o construtivismo moral kantiano e o construtivismo político de Rawls. Sobre isso, cf. *O Liberalismo Político*, sobretudo a Conferência III; e também *Crítica da Razão Prática*, e *Doutrina do Direito*. Além disso, OLIVEIRA, 2003, p. 27ss e também 1998, p. 105ss.

⁵ RAWLS, J. *Justiça e Democracia*. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 202.

política seja independente das doutrinas abrangentes, há um pressuposto fundamental: a concepção política é pensada para uma sociedade democrática⁶.

A justiça como equidade, como concepção política de justiça, têm três características distintivas⁷ as quais rememoro brevemente. A *primeira característica* refere-se ao fato de que uma concepção política aplica-se a um tipo específico de objeto, na justiça como equidade visa em especial àquilo que Rawls denominou “estrutura básica da sociedade”, a qual é o objeto primário da justiça. A estrutura básica são as principais instituições econômicas, sociais e políticas⁸. A *segunda característica* refere-se à apresentação, isto é, a formulação, pois uma concepção política deve se sustentar por si própria, nesse sentido, não pode ser justificada nem pode ser formulada como uma doutrina abrangente. A *terceira característica* é o fato de seu conteúdo anunciar ideias básicas implícitas na “cultura política pública” de uma sociedade democrática contemporânea. Essas três características de uma concepção política encontram-se na justiça como equidade. Isso significa que a justiça como equidade, “[...] se apresenta como uma concepção de justiça que pode ser compartilhada pelos cidadãos como a base de um acordo político refletido, bem informado e voluntário.”⁹.

Com efeito, uma concepção política, com suas três características se diferencia e se distancia de uma doutrina abrangente¹⁰. Concepções abrangentes [*comprehensive conceptions*] razoáveis se caracterizam por serem doutrinas pessoais – filosóficas, morais, e religiosas – que de uma maneira sistemática e completa, compreendem em um todo os mais diferentes aspectos da vida humana e,

⁶ Diz Rawls: “[...] em matéria de prática política, nenhuma concepção moral geral pode fornecer um fundamento publicamente reconhecido para uma concepção da justiça no quadro de um Estado democrático moderno. [...] uma vez que a teoria da justiça como equidade é concebida como uma concepção política da justiça válida numa democracia, ela deve tentar apoiar-se apenas nas ideias intuitivas que estão na base das instituições políticas de um regime democrático constitucional e nas tradições públicas que regem a sua interpretação.” Cf. RAWLS J. *Justiça e Democracia*. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 204-205.

⁷ Cf. *O Liberalismo Político*, Conferência I, §2. O parágrafo seguinte, sobre essas três características, está baseado no que foi dito ali por Rawls.

⁸ São exemplos de instituições a constituição, o sistema jurídico, as formas de propriedade, a econômica. Sobre a estrutura básica, cf., por exemplo, *O Liberalismo Político*, Conferência VII. E também *Justiça como Equidade: uma reformulação*, Parte IV.

⁹ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 11. Naturalmente, poderiam surgir outras concepções políticas, isto é, outras teorias poderiam se enquadrar nessas características. Mas isso não é um problema para Rawls, pois poderiam disputar o apoio dos cidadãos e essas concepções se aprofundariam, ou até mesmo, se fosse o caso, se modificariam. Por exemplo, a concepção liberal da igualdade de Ronald Dworkin, como elaborada na obra *Uma questão de princípio*. O próprio Rawls dá esse exemplo no artigo “A ideia de um consenso por justaposição”. Cf. *Justiça e Democracia*, p. 256, n. 12.

¹⁰ A teoria da justiça como equidade não é metafísica ou epistemológica, isso porque se baseia em valores políticos. Diz Rawls: “Assim, o objetivo da teoria da justiça como equidade não é metafísico nem epistemológico, mas prático. De fato, ela não se apresenta como uma concepção verdadeira, mas sim como uma base para um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais.”, cf. RAWLS, J. *Justiça e Democracia*. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 211. Sobre isso o esclarecedor e instrutivo artigo de Rawls *Justice as Fairness: Political, not Metaphysical* apresenta, conforme observou Catherine Audard (2000), uma mudança no pensamento de Rawls, que recusa a pretensão universalista e proclama que sua teoria é apenas “política”. E ainda, como bem observou Luiz Bernardo Leite Araújo (2010, p. 92-93), esse liberalismo estritamente político, ao tomar como ponto de partida o “fato do pluralismo” se distingue das formulações clássicas de ordem metafísica.

consequentemente, extrapolam as questões meramente políticas. Ou seja, em outras palavras, essa diferenciação entre concepção política e doutrina abrangente se dá pela “questão do alcance”, isto é, para o filósofo norte-americano de Harvard uma concepção “[...] é abrangente quando inclui concepções do que se considera valioso para a vida humana, bem como ideais de virtude e caráter pessoais, que devem conformar grande parte de nossa conduta não política”¹¹.

Entretanto, é verdade que em *Teoria*, conforme mencionado anteriormente, Rawls não conseguiu demonstrar isso. Já na Introdução de *Liberalismo*, o autor diz que em *Uma Teoria da Justiça* “[...] não se distingue uma doutrina moral da justiça de alcance geral de uma concepção estritamente política de justiça.”¹². O grave problema que o filósofo percebe nisso é o seguinte:

Uma sociedade democrática moderna não se caracteriza apenas por um pluralismo de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes, e sim por um pluralismo de doutrinas incompatíveis entre si e que, no entanto, são razoáveis. Nenhuma dessas doutrinas é professada pelos cidadãos em geral. [...] O liberalismo político também pressupõe que uma doutrina abrangente razoável não rejeita os princípios fundamentais de um regime democrático. É claro que também podem existir doutrinas abrangentes desarrazoadas, mesmo insanas, em uma sociedade. Em tal caso, o problema consiste em contê-las, de maneira que não corroam a unidade e a justiça da sociedade.¹³

Esse é, pois, o “fato do pluralismo razoável”. Assim, temos claramente configurado a questão fundamental a qual o liberalismo político rawlsiano busca responder, de como uma sociedade plural pode ser estável e justa para os seus cidadãos¹⁴. Diante disso, vamos agora mostrar como essa concepção política de justiça elaborada por Rawls restringe as concepções de bem da sociedade e questionar se a justiça como equidade é equitativa nesse sentido.

O LIMITE E A EQUIDADE DA JUSTIÇA FRENTE ÀS CONCEPÇÕES DE BEM

Comecei dizendo que uma crítica comum dos comunitaristas à teoria liberal de Rawls é de que a justiça como equidade é “indiferentes ao contexto”. É importante observar, contudo, que esta crítica está ligada precisamente, ao menos em um de seus aspectos, a tese da primazia do justo sobre o bem¹⁵.

¹¹ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 206. Sobre a ideia de doutrina parcialmente abrangente ou doutrina plenamente abrangente, cf. *O Liberalismo Político*, I, §2.

¹² RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, XVI.

¹³ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. XVII.

¹⁴ Mais especificamente: “[...] como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais que se encontram profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis entre si? Em outras palavras: como é possível que doutrinas abrangentes profundamente divergentes, ainda que razoáveis, possam conviver e que todas endossem a concepção política de um regime constitucional?” Cf. RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. XIX.

¹⁵ Digo ao menos em um de seus aspectos, pelo fato de a mesma crítica de ser “indiferente ao contexto”, poderia ser aplicada, conforme eu entendo, em outros aspectos, como por exemplo, a concepção de pessoa ser um “eu

Contudo, esse primado da justiça sobre o bem, não deveria ser entendido como se Rawls não levasse em consideração o contexto. Rawls não procurou construir princípios de justiça sem referência às práticas morais das sociedades existentes, mas pelo contrário, Rawls admite, de alguma maneira, uma certa dependência do contexto, ao dizer que seu ponto de partida é a cultura política pública da sociedade, isto é, a partir de um pano de fundo compartilhado de ideias básicas e princípios implicitamente reconhecidos¹⁶. E conforme Gargarella parece que a influência e importância do contexto sociocultural na formulação de escolhas individuais é um dado evidente para qualquer liberal e, sobretudo, para Rawls¹⁷.

Assim sendo, a prioridade do justo sobre o bem na justiça como equidade deveria ser mais bem compreendida como sendo apenas enquanto limita as concepções de bem da sociedade. Nesse sentido, não é correto presumir, segundo Rawls, que essa prioridade implica que uma concepção política liberal não pode se valer de nenhuma ideia do bem, ou daquelas ideias que são uma questão de preferência ou de escolha individual¹⁸. Dessa forma: “Não há dúvida de que isso é incorreto, já que o justo e o bem são complementares. Toda concepção de justiça deve, isto sim, combinar ambos os tipos de ideias de forma específica. A prioridade do justo não nega isso.”¹⁹

Para aclarar o significado, e tendo em vista a ideia de concepção política, bem como a distinção de doutrina abrangente, conforme mencionado na seção anterior, uma concepção política limita as concepções do bem no seguinte sentido:

[...] as ideias do bem admitidas devem ser ideias políticas, isto é, devem fazer parte de uma concepção política razoável de justiça, de maneira que possamos supor: a. que são ou podem ser compartilhadas por cidadãos considerados livres e iguais; b. que não pressupõem nenhuma doutrina plena ou parcialmente abrangente²⁰.

desvinculado” no sentido de que há na teoria de Rawls premissas atomísticas, para usar a expressão de Sandel. Nesse sentido, Para ele a pessoa e a comunidade estão vinculadas por meio de um “senso comunitário” e é esse senso que constitui o “eu”, o qual não é simplesmente sentimentos comunitários os quais atribui à teoria de Rawls. Cf. SANDEL, 1998, p. 149ss.

¹⁶ Embora eu não me estenda aqui nesse ponto, não gostaria com esse breve comentário minimizar essa questão que constitui um papel importante admitido por Rawls na revisão de *Uma teoria de Justiça* e, sobretudo, com a publicação de *O Liberalismo Político*. Sobre essa questão de o ponto de partida não ser a posição original, mas sim as crenças e intuições morais, e como Rawls levou em consideração as críticas nesse sentido conferir, por exemplo, OLIVEIRA, 2003; e KUKATHAS e PETTIT, 2005. E ainda Araújo diz: “A justificação da tese do primado do justo sobre o bem assume uma feição filosófica exatamente pelo fato de que as objeções tentam fazer valer a dependência em relação ao contexto e o enraizamento em uma tradição de todas e quaisquer formulações da justiça e da razão prática, inclusive em suas versões procedimentais”, cf. ARAUJO, L. B. L. *A Prioridade do Justo sobre o Bem no Liberalismo Político e na Teoria Discursiva*, p. 40. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. [org.]. *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

¹⁷ Cf. GARGARELLA, 2008.

¹⁸ Cf. *Liberalismo*, V, p. 204.

¹⁹ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 204.

²⁰ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 207.

Em outras palavras, isso significa simplesmente que as ideias do bem quando estão em conformidade com a concepção política de justiça são aceitáveis, isto é, as concepções abrangentes são admissíveis desde que não viole os princípios de justiça.

Todavia, poder-se-ia perguntar, ao impor esse limite, é a teoria da justiça como equidade equitativa com as concepções de bem? Essa restrição imposta pelos princípios de justiça não encorajaria ou desestimularia uma ou outra doutrina abrangente? E, se assim for, não parece até mesmo incompatível com a ideia defendida anteriormente, de que as ideias do bem são admissíveis desde que não viole os princípios, mas isso não priorizaria algumas ideias do bem e outras não seriam excluídas completamente? Assim, não parece que esse limite é injusto?

Quando Rawls discutiu essa questão ele disse ser inevitável que a estrutura básica da sociedade encoraje algumas e desencoraje outras, mas se isso é justo ou injusto, depende do modo com se faz²¹. Essa questão se apresenta por pelos menos duas razões:

[...] primeira, as formas de vida associadas a essas doutrinas podem estar em conflito frontal com os princípios de justiça; segunda, ou podem ser admissíveis, mas se mostrar incapazes de conquistar adeptos, sob as condições políticas e sociais de um regime constitucional.²²

Rawls explica essa ideia a partir do exemplo com a escravidão e nesse sentido o importante é destacar que “[...] uma concepção do bem que exija a repressão ou a degradação de determinadas pessoas por motivos, digamos, raciais, étnicos, ou perfeccionistas [...]”²³ não são compatíveis com os princípios de justiça de uma sociedade democrática contemporânea, e com isso, essa concepção de bem deixará de existir. Particularmente suponho, nesse sentido, que ninguém consideraria injusto uma concepção política de justiça que limite e desencoraje concepções de bem que viole os direitos e liberdades fundamentais²⁴.

²¹ Essa discussão se dá em *Liberalismo*, V, §6. Os parágrafos que se seguem até o final dessa seção, adotam as colocações feitas por Rawls naquele momento. Tentei ser o mais fidedigno a Rawls nessa reprodução das ideias, mas para evitar mal entendidos nessa interpretação sempre menciono a referencia para facilitar a consulta e também a comparação com a forma como Rawls apresentou essas ideias. Faz-se necessário também lembrar que aquela discussão era uma adaptação de “*Fairness to Goodness*”, uma réplica de Rawls a uma objeção de Thomas Nagel. Para uma discussão mais completa, a qual eu não posso fazer mais do que mencioná-las aqui, é indispensável conferir os textos. Esse texto de Rawls pode ser encontrado em *Collected Papers*, p.267-285. A objeção de Nagel encontra-se em *The Cambridge Companion to Rawls*, p. 62-85.

²² RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 231-232.

²³ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 232.

²⁴ Lembrando que esse é o primeiro princípio de justiça da teoria da justiça como equidade e que há uma ordem lexicográfica na aplicação desses princípios. Mais exatamente, os princípios se expressam assim: “(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença).”, cf. RAWLS, J. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Traduzido por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 60.

De qualquer modo, se poderia ainda perguntar: Isso não implicaria que a concepção de justiça trata as concepções de bem, ou mesmos as pessoas que professam essas concepções de forma não equitativa, já que é arbitrariamente contra essas visões que desapareceriam ou mal conseguiriam se sustentar? A resposta de Rawls a essa questão, reconhecidamente admitida a influencia de Berlin²⁵, é de que o mundo social tem perdas, e não há como evitá-las, pois nenhuma sociedade poderia acolher todas as formas de vida em seu âmbito, porém não se deveria dizer e considerar que isso seja injusto, é uma contingência social²⁶. Diz Rawls:

Assim, se o liberalismo político é enviesado de modo arbitrário contra certas concepções de bem e favorável a outras, isso é algo que depende de até que ponto [...] realizar seus princípios em instituições resulta em condições de fundo equitativas para que se possam professar e promover concepções do bem distintas e até mesmo antagônicas. O liberalismo político só seria injustamente enviesado contra determinadas concepções abrangentes se, digamos, apenas as concepções individualistas pudessem perdurar em uma sociedade liberal ou se predominassem a tal ponto que as associações que afirmam valores religiosos ou comunitários não pudessem florescer e, além disso, as condições que levassem a esse resultado fossem elas próprias injustas, em vista das circunstâncias atuais e das previsíveis no futuro.²⁷

No entanto, se é assim, o liberalismo político é, então, ou ao menos parece ser, incapaz de formar uma estrutura básica justa, onde as formas admissíveis de vida possuam uma ocasião favorável e equitativa de se conservar e difundir-se. Todavia, por outro lado, parece que para Rawls, se uma doutrina abrangente não consegue perdurar em uma sociedade democrática que garante as liberdades fundamentais iguais e a tolerância mútua, não há uma maneira de preservá-la e, ao mesmo tempo, permanecer no âmbito do político. Mas, reconhece que a experiência histórica corrobora que diferentes grupos, com tradições e formas de vida também distintas, conseguem manter-se²⁸.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, pode-se dizer que a tese da primazia do justo sobre o bem da teoria da justiça como equidade de John Rawls – em conformidade com o princípio liberal de se respeitar as muitas e diversas ideias do bem, diante do pluralismo razoável, desde que compatíveis com os princípios de justiça política – rejeita a possibilidade de impor uma doutrina particular de bem para toda a sociedade. Além disso, a tese da prioridade do justo sobre o bem assegura a todos os direitos e liberdades básicas iguais, independentes de suas concepções de bem. Em resumo, isso significa que a

²⁵ Isaiah Berlin diz: “Alguns dentre os grandes bens não conseguem viver juntos. Esta é uma verdade conceitual. Estamos condenados a escolher, e cada escolha pode acarretar uma perda irreparável.”, cf. BERLIN, 1991, p.13 apud RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 233, n. 32.

²⁶ Cf. *Liberalismo*, V, §6.

²⁷ RAWLS, J. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 234-235.

²⁸ Cf. *Liberalismo*, V, §6.

justiça como equidade é equitativa frente às concepções de bem, na medida em que todas as concepções que respeitam os princípios de justiça são permissíveis. Porém, assim como a justiça como equidade, entendida como concepção política a qual expressa a prioridade do justo, não favorece ou promove alguma concepção de bem, do mesmo modo, Rawls reconhece que não é possível que a estrutura básica da sociedade não tenha influência sobre as concepções de bem que irão persistir, e ao mesmo tempo, acredita ser improfícuo tentar impedir essa influência. Se há realmente nisso uma complementaridade, na mesma medida ou abertura, ou simplesmente alguma similaridade entre o justo e as ideias de bem, então, poderemos discutir mais detalhadamente. De qualquer forma, ainda mantenho meu pequeno estudo configurado a partir da tese de Rawls, especialmente, no que se refere à ideia de que a justiça estabelece o limite, mas o bem mostra o que vale a pena perseguir²⁹.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. *A Prioridade do Justo sobre o Bem no Liberalismo Político e na Teoria Discursiva*. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. [org.]. *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- _____. *Pluralismo e Justiça: estudos sobre Habermas*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- _____. *Uma questão de justiça: Habermas, Rawls e MacIntyre*. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.
- BONELLA, Alcino Eduardo. *Concepção de Justiça Política em Rawls*. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.
- COSTA, Sérgio; WERLE, Denilson Luís. *Universalismo e contextualismo: Rawls e os comunitaristas*. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.
- FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.
- FREEMAN, Samuel. *Congruence and the Good of Justice*. In: FREEMAN, Samuel. [org.]. *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.
- GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Traduzido por Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HABERMAS, Jürgen; RAWLS, John. *Debate sobre el liberalismo político*. Colección Pensamiento Contemporáneo. Dirigida Por Manuel Cruz. Barcelona-Buenos Aires-México: Ediciones Paidós, 1998.
- KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Traduzido por Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- _____. *Doutrina do Direito*. São Paulo: EDIPRO, 2007.
- _____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: Uma teoria da justiça e seus críticos*. Traduzido por Maria Carvalho. 2ª ed. Lisboa: Gradiva, 2005.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Traduzido por Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *O Debate acerca da fundamentação de uma teoria da justiça: Rawls e Habermas*. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.
- OLIVEIRA, Nythamar de. *Kant, Rawls e a Fundamentação de uma Teoria da Justiça*. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.
- _____. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice. Original Edition*. Cambridge: Harvard University Press, 2005.
- _____. *História da Filosofia Moral*. Traduzido por Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Traduzido por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Justiça e Democracia*. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

²⁹ Cf. *Liberalismo*, V.

- _____. *Uma Teoria da Justiça*. Traduzido por Jussara Simões. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *O Liberalismo Político*: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- SANDEL, Michael J. *Liberalism and the Limits of Justice*. 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- _____. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Traduzido por Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.
- TAYLOR, Charles. *Fuentes del yo: La construcción de la identidad moderna*. Barcelona-Buenos Aires-México: Ediciones Paidós, 1996.
- _____. *La ética de la autenticidad*. Colección Pensamiento Contemporáneo. Dirigida Por Manuel Cruz. Barcelona-Buenos Aires-México: Ediciones Paidós, 1991.
- WEBER, Thadeu. *Autonomia e Consenso Sobreposto em Rawls*. *Éthic@*, Florianópolis, v. 10, n. 3, p. 131-153, Dez. 2011.
- _____. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.